



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria



CARLOS BERNARDINO
PRESIDENTE

PROPOSTA

“Regulamento e Tabela de Taxas”

Presente a proposta apreciada em reunião da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria no dia 11 de dezembro de 2013, sobre o assunto em referência e que aqui se dá por inteiramente reproduzida.

Solicita-se à Assembleia de Freguesia, em cumprimento do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea d) e f), do n.º 1, do artigo 9º, a apreciação e a aprovação da proposta em referência.

Caparica, 11 de dezembro de 2013

A Presidente,



(Teresa Paula de Sousa Coelho)



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

[Handwritten signature]
Cristóvão Brandão
Presidente

REUNIÃO: 11/12/2013

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Considerando a aprovação da Lei 11-A/2013 de 28 de janeiro, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, com a agregação das Freguesias de Caparica e da Trafaria, que com o ato eleitoral do dia 29 de setembro de 2013 passaram a ser a entidade União das Freguesias de Caparica e Trafaria;

Considerando a existência de Regulamento e Tabela de Taxas na Freguesia de Caparica e na Freguesia da Trafaria, sendo que foram preparados com base nos valores aprovados em reunião de Presidentes de Junta de Freguesia;

Considerando a reunião de uniformização de critérios e valores das taxas, obtidos entre os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Almada, ocorrida no dia 3 de dezembro de 2013, conforme ata que se anexa e se dá aqui inteiramente reproduzida, para as taxas que são comuns a todas as Juntas;

Considerando a previsão de inflação segundo o Orçamento de Estado para 2014 no valor de 1%, sendo que o valor das taxas deve ser arredondado para a unidade superior, conforme consta na Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, no seu artigo 17º, havendo taxas próprias desta Autarquia no que se refere aos serviços prestados no Setor do Cemitério e no Setor da Secretaria e Atendimento;



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Carlos Ilídio
Carvalho
Presidente

Considerando ainda que nos termos do artigo 16º do n.º 1 da alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é da competência desta Junta de Freguesia elaborar projetos de regulamentos externos da freguesia e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Propõe-se:

- A aprovação do projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, que se anexa e se dá aqui inteiramente reproduzido.
- Solicitar à Assembleia de Freguesia a aprovação do projeto de Regulamento de Organização dos Serviços, com o Anexo I referente ao Organigrama, em cumprimento do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea d) e f), do n.º 1, do artigo 9º.

Resultado da votação:

Aprovada por unanimidade

Seguimento:

Enviar para a Assembleia de Freguesias

Data 11 / 12 / 2013

A Presidente

Teresa



Tráf
de
Caparica
Trafaria
Carlos Bernardino
Carolina

Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, das alíneas d) e f) do n.º1 do artigo 9.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta última, e fixa os respetivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes Freguesias do Concelho de Almada.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Concessão de Licenças;
- b) Prática de atos administrativos;
- c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a União das Freguesias de Caparica e Trafaria titular do direito de exigir aquela prestação.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
- 3- Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:
 - a) O Estado;
 - b) As Regiões Autónomas;
 - c) As Autarquias Locais;
 - d) Os Quadros e Serviços Autónomos;

- e) As Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º **Isenções**

- 1 - Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.
- 2 – Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
- 3 – Estão isentas do pagamento de taxas, nomeadamente do pagamento de reprodução de documentos, as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da área da Freguesia.
- 4 – Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de cães-de-guarda:
 - a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães-guia;
 - b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães guarda de estabelecimentos;
 - c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destes.
- 4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.
- 5 – Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta da União das Freguesias ou em impresso próprio, serão isentos para pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica.
 - a) Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta da União das Freguesias ou impresso próprio, os residentes na área da Freguesia, pessoas singulares com rendimento mensal, igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com a exibição do IRS.
- 6 - As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta da União das Freguesias as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 6.º **Uso de Equipamento**

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

Artigo 7º **Cemitérios**

Por descentralização de competências, existem taxas aplicadas no Cemitério Municipal do Monte de Caparica, que são regulamentadas pela Tabela de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Almada e as taxas de construção e reconstrução de campas, são regulamentadas pela Tabela de Taxas e Licenças da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria.

Artigo 8.º

Mercados

Por descentralização de competências, as taxas aplicadas no Mercado Municipal do Monte de Caparica, são regulamentadas pela Tabela de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 9.º

Valor das Taxas

- 1- O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.
- 2- O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
- 3- A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.
- 4- No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município de Almada e outros documentos com ele conexos.

Artigo 10.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

- 1- A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços, realizado pelas Freguesias ora extintas, de Caparica e da Trafaria.
- 2- Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo 11.º

Renovação de Licenças

- 1 – Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.
- 2 – Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 12.º

Certificações

As taxas de certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, atualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro conforme Anexo II, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de agosto e de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2010, de 2 de setembro.

Artigo 13.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso do deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 14.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quanto tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 16.º

Modo de Pagamento

- 1- As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2- As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 3- As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Atualização

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
- 2 – A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.
- 3 – Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 18.º

Forma do Pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 19.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do signatário do documento.

Artigo 20.º

Devolução de Documentos

- 1 – Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou fatos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

- 2 – Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo preço.
- 3 – O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

Tuf
17/7
CHES BRIGADAS
2013/13

Artigo 21.º

Período de Validade das Licenças

- 1 – As licenças têm o prazo de validade delas constantes.
- 2 – Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 – As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 – Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea a) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 22.º

Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 23.º

Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na Tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 24.º

Erros na Liquidação das Taxas

- 1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
- 2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos dos artigos 25.º e seguintes deste Regulamento.
- 3 – Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa inferior.

uf
obik
deputado
11/10
12/10/2010
CELEIRO

Artigo 25.º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 26.º
Cobrança Coerciva na Falta de Pagamento

- 1 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro.
- 2 - As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.
- 3 - Findo o prazo de pagamento voluntário de preços, será emitida, pelos serviços competentes, nota de dívida, que servirá de base à instauração do competente processo contencioso.

Artigo 27.º
Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 28.º
Prescrição

- 1 – As dívidas por taxas às autarquias locais (União das Freguesias de Caparica e Trafaria) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.
- 2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 – A paragem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 29.º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos de taxas para a União das Freguesias de Caparica e Trafaria podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

sup
Public
Regulamentação
dito
OK Luis ZHIBARREDO
revisão

Artigo 30.º
Contra – Ordenações

1 – Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação que o altera, sancionada com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,90 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria.

2 – A negligência é sempre punida.

3 – Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 – As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 31.º
Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 32.º
Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º
Publicidade

O presente Regulamento está disponível em local visível na sede da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria e na página eletrónica.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Handwritten signature and name:
Carlos Pinheiro
Presidente

Tabela de Taxas

ANEXO I

Capítulo 1

Serviços Administrativos

SECÇÃO I

Secretaria

	€
1 - Atestados, Certidões, Provas de Vida e Declarações-----	2,70
1.1 - Atestados, Certidões, Provas de Vida e Declarações (2ª Via)-----	1,55
2 - Atestados, Certidões e Declarações, nos quais conste o fim a que se destinam.-----	5,25
3 - Reprodução de documentos em papel:	
3.1 – Formato A4 – Frente -----	0,25
3.2 – Formato A4 – Frente e verso -----	0,40
3.3 – Formato A3 – Frente -----	0,50
3.4 – Formato A3 – Frente e verso -----	0,70
4 – Certificação de documentos:	
4.1 – Por cada pública – forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência.-----	15,00
4.2 – Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização.-----	10,00

SECÇÃO II

Canídeos e Felídeos

	€
Registo -----	2,60
Licenças:	
A – Cães de companhia -----	12,60



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Cristina' and other illegible text.

B – Cães com fins económicos -----	12,60
C – Cães de caça -----	12,60
G – Cães potencialmente perigosos -----	16,50
H – Cães perigosos -----	16,50
I – Gato -----	12,60

SECÇÃO III

Cemitérios

Ocupação temporária de sepulturas:	€
Por ano -----	18,25
Bordadura Tipo 0 em mármore de construção -----	181,40
Bordadura T3 -----	530,80
Bordadura T3 A mármore -----	601,35
Bordadura T3 A capeamento e tampo granito preto -----	664,00
Bordadura T3 A capeamento e tampo granito rosa -----	601,35
Bordadura T3 capeamento e tampo granito preto -----	648,35
Bordadura T3 capeamento e tampo granito rosa -----	544,90
Bordadura T4 com cantos Brancos/Pretos -----	730,90
Bordadura T5 em granito preto -----	962,30
Reconstrução ou montagem de bordaduras:	€
Tipo 2 -----	63,95
Tipo 3 -----	134,90
Tipo 4 -----	143,95
Tipo 5 -----	143,95



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Milos Z. ...
...

Carta em mármore para gravação de letras -----	91,35
Veluta em mármore para gravação de letras -----	232,35
Lápide lisa de curva ou lápide tipo cartão com letras a preto até cem -----	91,35
Livro de Ornato em mármore para gravação de letras -----	248,00
Colocação de Jarra Quinada Mármore -----	54,35
Colocação de Jarra Quinada Granito -----	81,70
Colocação de Cruz Mármore -----	41,10
Colocação de Cruz Granito -----	54,45
Colocação de Lápide Lisa -----	81,70
Colocação de Lápide Carta -----	81,70
Colocação de Lápide Caracóis -----	109,00
Alçado de Tiras e Cruz em granito para gravação de letras -----	404,65
Montagem – Taxa horária -----	21,55
Jarra A -----	40,40
Jarra B -----	48,25
Jarra C -----	60,00
Jarra D -----	67,85
Jarra E -----	67,85
Jarra F -----	45,55
Jarra G -----	45,55
Jarra Impala Quinada -----	169,65
Floreira rectangular -----	75,60
Lanterna Mármore com vidro -----	75,60
Livro grande – (aquamix) -----	116,00
Livro médio – (aquamix) -----	89,70
Livro pequeno – (aquamix) -----	69,60



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Carlos Isidoro
Definido
11/10/19
CARLOS ISIDORO
PRESIDENTE

Mini Livro novo modelo* - (aquamix) -----	36,20
Mini Livro novo modelo* *- (aquamix) -----	40,75
Pergaminho grande – (aquamix) -----	76,05
Pergaminho pequeno* - (aquamix) -----	45,25
ED Modelo grande – (aquamix) -----	127,30
ED Modelo pequeno – (aquamix) -----	71,80
Placa decorativa 16* - (aquamix) -----	32,95
Placa coração 14* - (aquamix) -----	35,20
Placa coração 22* - (aquamix) -----	47,10
Gravação de texto standart -----	10,00
Gravação de texto personalizado -----	3,45
Dedicatórias em relevo separadas -----	3,05

Acresce IVA aos valores da Secção III – Cemitério à taxa legal em vigor

* Uma dedicatória em relevo

** Duas dedicatórias em relevo